PARECER C.G.M. Nº.: 018/2024

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 031/2023

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre os Ata de Registro de Preços e contratos

ORIGEM: Memorando 025/2024

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Munícipio foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 008/2021.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará, apresentamos Parecer sobre a Manifestação para viabilidade de Adesão da Ata de Registro de Preço nº 017/2024, 018/2024, 019/2024 e nº 020/2024, referente ao Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços nº 031/2023, para os Contratos abaixo mencionados.

Com objeto ***Registro de Preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios em geral para ser usado na Merenda Escolar para o consumo de alunos matriculados na rede Pública de ensino do município de Cumaru do Norte – PA conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo conselho municipal de alimentação escolar,*** em conformidade com o previsto no artigo Art. 31 e 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

DA ANALISE

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93 e Lei 10.024/2019 e Dec. Nº 7.892/2013 e leis atualizadas.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório mencionado acima já foi analisa por esta controladoria até o termo de conclusão estando ele revestido de todas as formalidades legais, nas

fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar os devidos contratos as atas de registros de preços**,** conforme a demanda do órgão competente.

Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

I. Identificação dos recursos orçamentários pelos códigos de acordo com a Natureza de despesa;
II. . Apresentação de documentos fiscais atualizados;
III. Consta cópia do termo de contrato;
IV. Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.;
V. Consta cláusula de reajustamento dos preços e aditamento;
VI. Consta todas as cláusulas obrigatórios para a formalização dos devidos contratos, conforme estabelecido no Edital e como exige a Lei 8.666/93 e Lei 10.024/2019 e Dec. Nº 7.892/2013 e leis atualizadas;
VII. Consta o instrumento de contrato devidamente assinado pelas partes;

DO PARECER

Considerando os documentos apresentados, constato que a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO sob análise, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**, face à correta aplicação do Dec. Nº 7.892/2013. Esta controladoria **MANIFESTA-SE**, portanto **FAVORÁVEL PARA GERAR DESPESAS A ESTE MUNICIPIO,** ao cumprimento das formalidades legais para das Atas de Registro de Preços e os Contratos.

Segue abaixo a planilha do percentual de contratação de cada contrato das atas de Registro de Preços 017/2024, 018/2024, 019/2024 e nº 020/2024abaixo mencionados:

N° ATA DE REGISTRO DE PREÇO	N° DO CONTRATOS	EMPRESA	PERCENTUAL CONTRATADO
017/2024	058/2024	J. G. ABADIA COMERCIO | ME – CNPJ: 14.912.551/0001-36	100%
018/2024	.059/2024	COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI | EPP CNPJ: 33.190.948/0001-06	100%

019/2024	060/2024	TROPICAL EMPREEDIMENTOS LTDA |EPP – CNPJ: 48.951.033/0001-43	100%
020/2024	061/2024	A. B. BORGES FILHO LTDA | ME – CNPJ:18.255.502/0001-29	100%

Ressalte-se que a publicação dos contratos deve observar os prazos estabelecidos pelo artigo 8º, do parágrafo 1º ao 5º, artigo 61 da Lei nº 8666/93, e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos ao setor de contratos.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

FRANCIELLE KEIBER DA SILVA MARINHO:04468898143
Assinado de forma digital por FRANCIELLE KEIBER DA SILVA MARINHO:04468898143
Dados: 2024.02.19 13:18:15 -03'00'

Cumaru do Norte – PA, 19 de fevereiro de 2024.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Munícipio
Decreto 008/2021